



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 37/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Processo: nº 391.00014069/2017-84, Físico: 391-000181/2015

INTERESSADO: Fornecedor de Areia Bela Vista - ABV Construções LTDA

CPF/CNPJ DO INTERESSADO: 01.911.452/0001-98

ATIVIDADE: Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil - ATTR.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rodovia DF-150, Km 3 - Chácara Bela Vista, Fazenda Paranoazinho.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 194199.95 E / 8265154.06 S ZONA: 23

ASSUNTO: Requerimento de renovação de Licença Ambiental Simplificada

COMPENSAÇÃO: Ambiental: (X) Não () Sim Florestal: (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 5 anos

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da análise do processo 391.00014069/2017-84, referente ao requerimento de renovação da Licença Ambiental Simplificada LAS nº 02/2015, que diz respeito a Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil Bela Vista.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

A atividade está localizada na região Noroeste do Distrito Federal, integrando a Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI), na porção conhecida como Grande Colorado. A atividade é desenvolvida na Chácara Bela Vista.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, situa-se na Zona Urbana de Uso Controlado II.

O empreendimento está inserido na unidade hidrográfica Sobradinho, bacia hidrográfica do Rio São Bartolomeu e região hidrográfica do Rio Paraná. De acordo o Mapa Ambiental do DF – Ano 2014, o empreendimento está inserido na APA da Cafuringa.

3. INFORMAÇÕES

Destaca-se que a atividade desenvolvida pelo interessado conforme Licença Ambiental Simplificada nº 02/2015 é exclusivamente de Transbordo, Triagem e Reciclagem de resíduos da Construção Civil (ATTR). A referida atividade enquadra-se na CONAM /DF Nº 02, de 16 de Outubro de 2012 que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes).

O processo produtivo tem como fonte principal a matéria-prima proveniente dos resíduos gerados pela construção civil e outros da mesma espécie, que são destinados a reciclagem tendo ao final do processo produtivo os seguintes produtos:

- Areia Reciclada - Origem: Resíduos de concreto;
- Pedra 01 Reciclada (brita nº 1) - Origem: Pedras naturais e concreto;
- Pedrisco Reciclado - Origem: Concreto;
- Bica Corrida Reciclada - Obtidos da britagem de resíduos da construção civil e demolições;
- Rachão - Blocos de concreto.

4. VISTORIA

Por meio de vistoria técnica no dia 27 de março de 2018, foi possível verificar a atual situação do empreendimento, onde pôde-se notar que:

- O acesso até o portão de entrada da área onde está localizado o empreendimento é por via pavimentada;
- O empreendimento é abastecido por meio de energia elétrica convencional fornecida pela Companhia Energética de Brasília (CEB);
- A área conta com cortina verde em torno de todo o empreendimento;
- No local reservado para oficina de manutenção existe dispositivo para separação de água e óleo (SAO);
- Na área onde está localizada o empreendimento não foram constatados nenhum processo erosivo em torno da área vistoriada;

Constatou-se que na localidade existem as seguintes estruturas/edificações dentre outras:

- Prédio onde funciona a administração, oficina de manutenção, tanque de armazenamento de combustível, caminhões basculante (tipo caçamba), pás carregadeiras, retroescavadeiras, sistemas de esteiras/trituradores, lagoas de decantação, tanques de secagem de areia, lagoas de estoque de água, dissipadores, pátio de manobra de veículos, pátio de triagem, pátio de estocagem etc.

Destaca-se que foi constatada a existência de um ponto de abastecimento equipado com um tanque aéreo com capacidade de 15 m³ em local coberto e com bacia de contenção. Foi detectado que o referido tanque não está equipado com respiro com terminal corta-chama em desacordo com as normas ABNT vigentes. A área de abastecimento é descoberta, com piso impermeável e circundado por canaletas direcionadas ao SAO. Ressalta-se que foi verificada a presença de apenas um separador de água e óleo ligado simultaneamente à área de lavagem de veículos e à área de abastecimento. Deve ser instalado um separador de água e óleo exclusivo para a área de lavagem, em acordo com Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM.

Conforme relatório fotográfico pôde-se observar:



Foto 1 - Armazenamento de material reciclado.



Foto 3 - Área de trabalho da ATTR.



Foto 5- Bacia de secagem do agregado fino.





Foto 7- Galpão para manutenção de máquinas e equipamentos. Área de abastecimento com piso impermeável e circundada por canaletes. Tanque aéreo em local coberto e com bacia de contenção.



Foto 8 - Detalhe do tanque de co

5. ANÁLISE

Foram apresentados junto ao Requerimento de Renovação da Licença Ambiental Simplificada os seguintes documentos:

- Requerimento de Renovação de LAS;
- Publicação no DODF e em jornal de grande circulação;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de processos;
- Relatório de Monitoramento nº 1 que diz respeito ao cumprimento de condicionantes;

Foi encaminhado também o Relatório de monitoramento com informações pertinentes às demais condicionantes Licença Ambiental Simplificada nº 02/2015. Na Tabela 1 é apresentada a situação de atendimento às condicionantes da licença ambiental.

Tabela 1 - Cumprimento de Condicionantes na Licença Ambiental Simplificada nº 02/2015.

Condicionantes, Exigências e Restrições	Situação
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir acarretará no cancelamento da Licença;	IBRAM: Condicionante informativa.
2. Apresentar em 90 dias Plano de Contenção de Material e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento e umectação ou cobertura do material estocado;	ATTR Bela Vista: Apresentamos um Plano de Conter o plano de Umectação de Vias e material estocado. IBRAM: Condicionante atendida. Página 156, proces
3. Apresentar em 90 dias estudo técnico do material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros, das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012;	ATTR Bela Vista: A origem da maior parte de materi a processos de combustão, poeira proveniente de atividades inc ligados a atividades antrópicas), além de poeira do solo e fu (processos naturais). O estudo técnico do material particulado problemas relacionados a seca no Distrito Federal. Segundo Artaxi seca a emissão de partículas no ar é significativamente maior qu seco e rarefeito em períodos de estiagem pode auxiliar no desloc distancias maiores, inferindo nas análises a serem realizadas. Além Parque Nacional de Brasília e a Estação Ecológica de Águ frequentemente sofrem queimadas nos períodos mais secos d interpretação dos resultados das medições das partículas geradas forma, recomenda-se que que o estudo do material particulado ge no início do período de chuvas, para assim garantir a medição empreendimento. Relatório página 153, documento encaminhado setembro de 2015. IBRAM: Condicionante cumprida. O referido estudo e encaminhado a este IBRAM no mês de Abril de 2016 conforme c físico nº 391.000.181/2015. Condicionante atendida.

4. Apresentar relatórios semestrais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;	IBRAM: Condicionante cumprida. Relatório de encaminhado ao IBRAM no ano de 2015 e 2016, conforme processo nº 391.000.181/2015. No ano de 2017 o relatório foi enviado com o nº 3958502 e o 4661641.
5. Realizar manutenção semanal nos Sistemas separadores de Água e óleo;	ATTR Bela Vista: Informamos que a manutenção e o caminhões não é mais realizada no empreendimento. Desde a realizada uma reforma no espaço para garantir um controle maior de equipamentos e, portanto, neste período desde junho/2015 não ou abastecimentos no referido espaço, sendo estes realizados no empreendimento. IBRAM: Mesmo que o interessado não venha fazendo abastecimento continua instalado e, por isso, devem ser seguidos (ABNT NBR, CONAMA, Resoluções do IBRAM, etc). A norma ABNT a manutenção do SAO deve ser feita com periodicidade mínima acumulada no mesmo deve ser retirado e armazenado em tanque usado e contaminado e posteriormente encaminhado a empresa final dos resíduos.
6. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo - o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);	ATTR Bela Vista: Informamos que a manutenção e o caminhões não é mais realizada no empreendimento. Desde a realizada uma reforma no espaço para garantir um controle maior de equipamentos e, portanto, neste período desde junho/2015 não ou abastecimentos no referido espaço, sendo estes realizados no empreendimento. IBRAM: Mesmo que o interessado não venha fazendo abastecimento continua instalado e, por isso, devem ser seguidos (ABNT NBR, CONAMA, Resoluções do IBRAM, etc). A norma ABNT a manutenção do SAO deve ser feita com periodicidade mínima acumulada no mesmo deve ser retirado e armazenado em tanque usado e contaminado e posteriormente encaminhado a empresa final dos resíduos.
7. Não está autorizada a lavagem ou abastecimento de veículos na área descoberta e desprovida de canaletas enquanto as adequações não forem realizadas;	ATTR Bela Vista: Informamos que a manutenção e o caminhões não é mais realizada no empreendimento. Desde a realizada uma reforma no espaço para garantir um controle maior de equipamentos e, portanto, neste período desde junho/2015 não ou abastecimentos no referido espaço, sendo estes realizados no empreendimento. IBRAM: Adequações foram realizadas e verificadas e
8. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;	ATTR Bela Vista: Foi afixada placa padronizada com o Ambiental na entrada do empreendimento, conforme imagens 1 e nº 391.000.181/2015. IBRAM: Condicionante cumprida conforme observação 27 de Março de 2018; e documento página 154, processo físico nº
9. As devidas precauções durante a execução da atividade deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Córrego Paranoazinho;	ATTR Bela Vista: Os tanques de decantação sofrem com o garantir o não carreamento do material particulado para os sistemas Detalhamento sobre o processo de controle do material particulado contendo de material particulado apresentado em anexo. IBRAM: Justificativa aceita. Condicionante cumprida
10. Realizar manutenção do desassoreamento das bacias de decantação;	ATTR Bela Vista: Os tanques de decantação sofrem com o garantir o não carreamento do material particulado para os sistemas Detalhamento sobre o processo de controle do material particulado contendo de material particulado apresentado em anexo. IBRAM: Justificativa aceita. Condicionante cumprida
11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;	IBRAM: Condicionante cumprida conforme observação 27 de Março de 2018.
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	IBRAM: Condicionante informativa. As adaptações de combustíveis não foram informadas a este Instituto, porém foram adequações físicas realizadas. Foi verificado que o tanque terminal corta-chama, o qual deve ser instalado.
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;	IBRAM: Condicionante informativa.
14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	IBRAM: Condicionante informativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a resolução CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (inertes) - ATTR;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua das atividades no setor de resíduos sólidos da construção civil;

Considerando que a atividade contribui diretamente para a diminuição de resíduos não reciclados e dispostos incorretamente no atual lixão do Jóquei;

Considerando que o empreendimento possui outorga vigente de direito de uso de recursos hídricos de um poço tubular;

Considerando que houve apresentação do Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento e umectação ou cobertura de material estocado;

Considerando que houve apresentação do estudo técnico do material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros, das fontes geradoras de material particulado (maquinário e pátios de estocagem), conforme CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012;

Esta equipe é **favorável à emissão de Licença Ambiental Simplificada para atividades de ATTR pelo período de 5 (cinco) anos**, desde que atendidas e cumpridas as exigências e condicionantes abaixo estabelecidas.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento da Licença;
2. Apresentar relatórios anuais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;
3. Realizar manutenção semanal nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) em acordo com a tabela I da norma ABNT NBR 15.594-3;
4. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
5. Instalar terminal corta-chama no tanque aéreo de óleo diesel que se encontra dentro da propriedade e adequar o Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em acordo com a norma ABNT NBR 15776-1:2009;
6. Caso continue a ocorrer a operação do tanque de combustível no empreendimento, deve ser instalado Separador de Água e Óleo separado da área de lavagem. Os efluentes da área de lavagem de veículos não podem ser misturados aos provenientes da pista de abastecimento;
7. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
8. As devidas precauções durante a execução da atividade deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Córrego Paranoazinho;
9. Realizar manutenção do desassoreamento das bacias de decantação;
10. É expressamente proibida qualquer atividade referente a extração mineral na área do empreendimento;
11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/04/2018, às 09:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS PEREIRA LOPES - Matr.0215196-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/04/2018, às 10:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELA ARAÚJO FONSECA - Matr.: 1681360-x, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Saneamento Ambiental**, em 03/04/2018, às 10:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6439304** código CRC= **1ED3D27A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631